

LEI Nº 3.919, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às microempresas, aos microempreendedores individuais e aos profissionais autônomos sob a forma de auxílio financeiro para custeio de despesas relativas aos empreendimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica às microempresas (ME), aos microempreendedores individuais (MEI) e aos profissionais autônomos sob a forma de auxílio financeiro para custeio de despesas relativas aos empreendimentos, como medida excepcional de enfrentamento às consequências econômicas decorrentes da pandemia do COVID-19.

§ 1º O recurso disponível para este programa será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o auxílio financeiro e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para campanha de incentivo ao comércio local, a ser regulamentada por lei própria.

§ 2º O benefício base fica limitado a até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empreendimento.

§ 3º Na hipótese de o valor total das solicitações do benefício base não alcançarem o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o valor restante será dividido igualmente entre as solicitações de acréscimo por funcionários, podendo ser acrescidos ao benefício até R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado, limitado ao máximo de três empregados, observada a devida proporcionalidade.

§ 4º Se, após atendidas todas as solicitações com os acréscimos por funcionários, ainda não for atingido o valor limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) destinado ao auxílio, o valor restante será atribuído à campanha de incentivo ao comércio.

§ 5º Havendo mais de 500 (quinhentos) inscritos, o recurso de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será dividido igualmente entre o total de beneficiários, não se aplicando o disposto no § 3º.

Art. 2º O beneficiário deve ter o empreendimento sediado e estar atuando no Município de Arroio do Meio há pelo menos um ano anterior ao requerimento, ser brasileiro nato ou naturalizado, e a atividade deve ser a fonte de renda principal do requerente, ser de caráter não essencial e ter restrição de atendimento presencial na Bandeira Preta, conforme estipulam as medidas sanitárias previstas no Anexo I do Decreto nº 55.240/2020 do Estado do Rio Grande do Sul e suas atualizações.

§ 1º Serão considerados, para fins de enquadramento nesta Lei apenas os estabelecimentos que tenham como atividade principal o comércio e serviços não essenciais, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto referido no *caput*, durante a sua vigência.

§ 2º A empresa ou profissional beneficiário deve estar em situação regular perante o Município, não podendo constar dívidas vencidas na data do requerimento do auxílio.

§ 3º A empresa ou prestador de serviço solicitante não poderá ser beneficiário de outro programa de incentivo municipal concomitante a este.

Art. 3º Para receber o auxílio solicitado, além dos critérios estabelecidos nos arts. 1º e 2º da presente Lei, o empreendedor deverá preliminarmente enquadrar-se, conforme art. 3º, inciso I e art. 18-A, § 1º da Lei Complementar 123/2006, também chamada de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, observadas as seguintes condicionantes:

I – Ser microempresa (ME) – faturamento anual até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ou microempreendedor individual (MEI) – faturamento anual até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II – Quando possuir funcionário, que este seja registrado no Regime CLT, com vínculo de emprego ativo, cuja contratação tenha ocorrido até 31 de março de 2021.

Parágrafo único. O profissional autônomo deverá apresentar alvará municipal ativo pelo período mínimo de um ano anterior à solicitação do benefício.

Art. 4º A empresa deverá requerer o auxílio em até 20 (vinte) dias após a publicação da presente norma, via requerimento padrão simplificado (Anexo I), à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a qual, juntamente com a Comissão de Análise, ficará responsável pela análise e avaliação da documentação apresentada, de acordo com a ordem do requerimento.

§ 1º O requerimento padrão simplificado será disponibilizado no site do Município anexo à presente Lei Municipal.

§ 2º A Comissão de Avaliação, a ser designada pelo Chefe do Executivo, sem qualquer ônus ao Município, será formada por:

I – Um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

II – Um representante da Secretaria da Fazenda;

III – Um vereador representante de cada bancada da Câmara de Vereadores;

IV – Um representante da ACISAM;

V – Um representante da CDL.

§ 3º Junto ao requerimento, o empreendedor deverá anexar o Termo de Ciência (Anexo II) de que as informações referentes ao auxílio serão publicadas no Portal da Transparência do Município.

Art. 5º A documentação apresentada pela empresa deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e condições, cumulativas:

I – Quando o beneficiário for profissional autônomo:

a) CPF e RG;

b) Alvará de localização ativo há pelo menos um ano anterior ao requerimento, e alvará sanitário, se houver.

II – Quando o beneficiário for MEI:

- a) CPF e RG;
- b) Certificado de inscrição no MEI há pelo menos um ano anterior ao requerimento;
- c) Declaração anual SIMPLES – DAS-SIMEI;
- d) GFIP ou E-Social de cada funcionário referente ao mês anterior à inscrição, havendo funcionários;
- e) RAIS – referente ao ano base 2020, havendo funcionários.

III – Quando o beneficiário for ME:

- a) CPF e RG dos sócios;
- b) Contrato Social com alterações e consolidações, devidamente autenticados;
- c) ECF ou DEFIS do exercício anterior;
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, devendo estar ativo há pelo menos um ano anterior ao requerimento;
- e) DASN (Declaração anual do Simples Nacional) ou DIPJ (Declaração de Informações Econômicas-Fiscais da Pessoa Jurídica), comprovando o faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento;
- f) Declaração de enquadramento como Microempresa;
- g) GFIP ou E-Social de cada funcionário referente ao mês anterior à solicitação, havendo funcionários;
- h) RAIS – referente ao ano base 2020, havendo funcionários.

IV – Todos os beneficiários deverão apresentar:

- a) Requerimento solicitando o benefício (Anexo I);
- b) Conta bancária em nome da empresa ou do sócio desta, conforme ato constitutivo, para recebimento e pagamento de despesas relativas à parceria; no caso de microempreendedor individual, conta em nome do titular da empresa;
- c) Termo de Ciência (Anexo II).

Art. 6º O Prefeito Municipal, após as manifestações da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e da Comissão de Avaliação favoráveis à subvenção de que trata essa lei, decidirá sobre o pedido de forma fundamentada, podendo deferi-lo total ou parcialmente.

Art. 7º O ajuste ou acordo que trata a presente Lei depende de Termo de Incentivo firmado entre Município e empresa beneficiada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - O incentivo concedido pelo Município, devidamente quantificado;

II - Obrigações da empresa face à concessão dos benefícios;

III - Cláusula geral referente ao descumprimento do acordo;

IV - Anexo ao Termo constará o pedido da empresa, o parecer da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e da Comissão de Análise, com decisão do Executivo Municipal.

Art. 8º No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e Termo a ser firmado com o beneficiário, fica este obrigado a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados e devidamente corrigidos pelo IPCA, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão do efetivo dispêndio.

Art. 9º O prazo para a prestação de contas financeiras é de 30 (trinta) dias, após o recebimento da parcela, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Ofício de prestação de contas;

II - Despesa paga e comprovante de quitação;

III - GFIP ou E-Social do mês anterior à solicitação, quando houver empregados.

Art. 10 Fica a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, por meio de servidor designado pelo secretário da pasta, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pela empresa que receber incentivo.

Parágrafo único. Também será responsabilidade da Secretaria acompanhar o cumprimento do disposto no art. 8º.

Art. 11 Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar, no que couber, a aplicação da presente Lei, através de Decreto.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional com a classificação e indicação de recursos nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 24 de maio de 2021.

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ÁURIO PAULO SCHERER
Secretário da Administração